



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 1.107/2024

ALTERA OS VALORES PAGOS AOS VEREADORES A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DAS VIAGENS (DIÁRIAS) PREVISTOS NO ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 984/2018.

O Prefeito Municipal de Serranos faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Serranos-MG, foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei altera os valores previstos no Anexo III da Lei Municipal nº 984 de 10 de maio de 2018, que regulamenta forma e critérios de indenização das despesas de viagens da Câmara Municipal de Serranos.

**Art. 2º.** O Anexo III da Lei Municipal nº 984 de 10 de maio de 2018 passa a ter a seguinte redação:

#### ANEXO III TABELA DE INDENIZAÇÃO

CATEGORIAS (NR)	Referência	Valor a ser pago
A	Cidades até 100 (cem) mil habitantes	300,00
B (INTERIOR)	Cidades com mais de 100 (cem) mil habitantes, exceto capitais estaduais e Brasília - DF	350,00
C (CAPITAIS ESTADUAIS)	Todas as capitais dos Estados brasileiros, exceto Brasília – DF	750,00
CAPITAL FEDERAL	Brasília - DF	1.000,00

#### Ressalvas:

1. Somente serão pagos os valores integrais desta tabela a cada afastamento/dia com implicação de pernoite.
2. O valor será reduzido à metade quando não houver pernoite no destino, quando não houver custeio de hospedagem por parte do servidor ou vereador ou quando o afastamento se der por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas e igual ou superior a 06 (seis) horas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

3. Para localidades abaixo de 80 Km de distância da sede do Município, ou com duração inferior a 06 (seis) horas, somente haverá custeio de despesas mediante indenização posterior com comprovação dos gastos – reembolso – ou mediante pagamento direto pela Câmara Municipal, com teto máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor constantes na categoria A desta tabela.
4. Os valores estabelecidos nesta tabela foram calculados mediante critérios objetivos de cotação de preços de pousada, alimentação e locomoção via táxi, levantados pela Secretaria Legislativa da Câmara Municipal.
5. Constitui infração disciplinar grave solicitar e receber indenização de viagens, total ou parcial, indevidamente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 14 de maio de 2024.

  
**Marcelo Azevedo Carvalho**

Prefeito Municipal